



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.822-A, DE 2023

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente e fixa outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO GANEM).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

Apresentação: 12/04/2023 17:11:19.003 - MESA

PL n.1822/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2023**  
(Do Sr. Deputado Rodrigo Gambale)

Autoriza o poder executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente e fixa outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente.

**Art. 2º** - A preservação, disposta no artigo primeiro, deve ocorrer em relação às áreas de matas e outros biomas naturais, nascentes, recursos hídricos, solo, fauna e em demais aspectos a serem definidos quando da regulamentação desta lei.

**Art. 3º** - As compensações financeiras a serem aplicadas serão definidas quando da regulamentação desta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, quando da regulamentação desta lei, apresentará as diretrizes a serem seguidas pelos municípios para o eventual repasse da compensação obtida aos seus produtores rurais ou industriais, que contribuíram para a preservação ambiental local.

**Art. 5º** - O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei será efetuado mediante depósito em contas específicas para tal fim, até o último dia do mês subsequente ao fato gerador.

**§ 1º.** Considera-se ocorrido o fato gerador:

**a)** tratando-se de área preservada, a compensação será mensal, pelo período de proteção continua da área;

CD231221718600\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

**b)** tratando-se de área recuperada ou reflorestada, a compensação será anual, a partir da entrega de projeto pronto de plantio em grande escala de árvores em superfícies florestais desmatadas, ou, onde existiam biomas naturais, nascentes de recursos hídricos dos quais foram devastados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa, se adotada, permitirá aos municípios, que conservarem em condições ideais seu meio ambiente, receberem uma compensação financeira por isso.

Em especial, nos municípios essencialmente agrícolas, o produtor rural acaba por não ter escolha: ou aproveita seus recursos naturais, inúmeras vezes até esgotá-los, ou não tira o rendimento necessário, da sua propriedade, para viver. Com isso, há, evidentemente, a destruição dos biomas onde a propriedade está inserida, com prejuízos para o solo, para as nascentes e mesmo para a fauna local.

A nossa proposta visa permitir, previamente, ao Poder Executivo oferecer uma compensação financeira para os municípios que preservarem o meio ambiente. As autoridades municipais, por sua vez, irão repassar, por exemplo, para muitos produtores rurais que preservarem o ambiente, os recursos advindos da compensação recebida. A proposta criará uma relação de dependência: o município receberá a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP**

compensação financeira pela preservação se seus produtores rurais mantiverem meio ambiente, o que permitirá, para esses produtores, um ganho financeiro originário dessa preservação ambiental.

Apresentação: 12/04/2023 17:11:19.003 - MESA

PL n.1822/2023

Porém, mesmo os municípios predominantemente industriais, poderão receber compensações pela conservação ambiental se suas indústrias cuidarem adequadamente do ambiente.

Por se tratar de um projeto de lei autorizativo, convém destacar que as decisões dos valores, dessas compensações, e o que será exigido para se ter direito à compensação, dependerão exclusivamente da decisão do Executivo.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a conservação ambiental.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2023.

**RODRIGO GAMBALE**

Deputado Federal - Podemos/SP



\* c d 2 3 1 2 2 1 7 1 8 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231221718600>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 1822/2023

PRL n.1

## PROJETO DE LEI Nº 1.822, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente e fixa outras providências.

**Autor:** Deputado RODRIGO GAMBALE

**Relator:** Deputado BRUNO GANEM

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.822, de 2023, de autoria do Deputado Rodrigo Gambale, que autoriza o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservem o meio ambiente.

A proposta estatui que a preservação ambiental abrange áreas de matas, biomas naturais, nascentes, recursos hídricos, solo e fauna, conforme definido em regulamento. Ademais, determina que as compensações financeiras serão depositadas em contas específicas, mensalmente para áreas preservadas e anualmente para áreas recuperadas ou reflorestadas.

A justificativa do autor destaca que a iniciativa permitirá o recebimento de compensações financeiras por municípios essencialmente agrícolas, podendo beneficiar também os municípios predominantemente industriais, desde que demonstrado o cuidado e conservação do meio ambiente.



\* C D 2 5 3 5 3 0 9 7 8 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto que chega ao exame desta Comissão objetiva autorizar o Poder Executivo a compensar financeiramente os municípios que preservarem o meio ambiente.

Em sua justificação, o autor pondera que, nos municípios essencialmente agrícolas, “o produtor rural acaba por não ter escolha: ou aproveita seus recursos naturais, inúmeras vezes até esgotá-los, ou não tira o rendimento necessário, da sua propriedade, para viver”.

Diante desse cenário, seu projeto busca uma alternativa para induzir comportamentos responsáveis e que valorizem a preservação do meio ambiente. O art. 2º ainda especifica que essa preservação, que ensejará o recebimento de compensação financeira pelo município, “deve ocorrer em relação às áreas de matas e outros biomas naturais, nascentes, recursos hídricos, solo, fauna e em demais aspectos a serem definidos quando da regulamentação” da lei.

A proposta nos parece meritória, por reconhecer o esforço dos entes municipais na proteção dos recursos naturais, muitas vezes em detrimento de atividades econômicas mais imediatistas. Além disso, a proposta

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 1822/2023

PRL n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

contribui para corrigir desigualdades regionais, pois muitos municípios que desempenham um papel crucial na manutenção de ecossistemas importantes enfrentam limitações orçamentárias para seguir investindo em proteção ambiental.

A compensação financeira pode ser o estímulo necessário para que essas administrações locais mantenham e ampliem seus programas de sustentabilidade, garantindo melhores condições de vida para suas populações e reforçando a resiliência climática diante dos desafios atuais.

Nesse sentido e, tendo em vista que a viabilidade e constitucionalidade do mecanismo proposto ainda serão analisados apropriadamente pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, entendemos que o projeto é benéfico aos objetivos de conservação ambiental.

Por todo o exposto, naquilo que compete estritamente a esta Comissão manifestar, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.822, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado BRUNO GANEM  
Relator

2025-3413

Apresentação: 03/07/2025 10:12:29.737 - CMADS  
PRL 1 CMADS => PL 1822/2023

PRL n.1



\* C D 2 5 3 5 3 0 9 7 8 8 0 0 \*





Câmara dos Deputados

Apresentação: 02/09/2025 10:17:28.970 - CMAL  
PAR 1 CMADS => PL 1822/2023  
DAP n 1

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.822, DE 2023**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.822/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nilto Tatto e Célio Studart - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Felipe Becari, Geovania de Sá, Ivan Valente, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Amom Mandel, Camila Jara, Chico Alencar, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristina, Luiz Carlos Busato, Sâmia Bomfim, Stefano Aguiar e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

**Deputada ELCIONE BARBALHO**  
**Presidente**

